PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 17.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

17.398 09-09

29/01/10 30/12/09

José Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - GP

Estabelece as diretrizes para aplicação da política de assistência social no município de Marabá, fixa benefícios e quantitativos de recursos, define regras para sua aplicação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Marabá o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Nos termos desta Lei e do que prevê a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e conforme o que normatiza a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, e ainda o que determina o Art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam estabelecidas as diretrizes para aplicação da Política de Assistência Social de apoio às famílias e à pessoa humana em situação de vulnerabilidade social no Município de Marabá.

Art. 2.º A política se assistência social do Município de Marabá será conduzida e administrada por sua Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASP, mantida e financiada com recursos do Fundo de Assistência Social, dos cofres municipais e com aqueles oriundos de parcerias, de convênios e termos de cooperação que forem firmados com as demais pastas, autarquias e órgãos municipais, com entidades da administração pública federal, estadual e/ou particulares e órgãos ou entidades não governamentais.

Parágrafo Único. Os atos praticados de conformidade com este artigo serão fiscalizados, analisados e aprovados pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º A execução dos projetos e programas sociais, a concessão de benefícios, bem como a gestão dos recursos destinados ao atendimento das necessidades básicas das famílias e dos munícipes marabaenses obedecerão ao disposto nesta lei, tendo como objetivo principal o custeio de benefícios, serviços e ações sócio-assistenciais contínuas ou temporárias de Proteção Social Básica, destinados exclusivamente ao

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

atendimento à família, à criança, ao adolescente, ao jovem e aos idosos em situação de vulnerabilidade social comprovada ou em situação de risco.

Art. 4.º O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, através do seu corpo técnico especializado, fará estudos sócio-econômicos e realizará os diagnósticos das famílias dos munícipes, visando a elaboração do cadastro dos beneficiários, bem como, desenvolverá projetos e programas de inclusão social que visem a recuperação da autoestima dos mesmos como pessoa humana, para desta forma, diminuir a prática de concessão de benefícios nos exercícios que sucedem.

Art. 5.º Serão atendidos pela política de assistência social do município: criança, idoso, pessoa portadora de necessidades especiais, gestante, nutriz e famílias em situação de vulnerabilidade temporária e casos de calamidade pública.

Art. 6.º Os benefícios eventuais são aqueles relacionados às necessidades momentâneas da família e da pessoa humana, destinados a apoiá-la em suas dificuldades temporárias e passageiras, causadas por desemprego, intempéries da natureza, por convalescença, por óbito na família, por debilidade na saúde física, mental e ou psíquica, seja por processo natural ou acidental;

§1º – Consideram-se benefícios eventuais: auxílio funeral (urna), auxílio natalidade (enxoval), passagens, cadeira de rodas simples e especial, cesta básica, leite, vale gás (gás de cozinha), suprimentos alimentares, óculos, utensílios domésticos de primeira necessidade, cama, colchões, material escolar, custeio de taxas para tirar documentos essenciais.

§2º - A Cesta Básica objeto de doação conterá os seguintes itens:

a – 5 kg de arroz tipo 1;

b – 1 kg de feijão comum;

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

c – 2 kg de açúcar;

d – 250g de café torrado e moído comum;

e – 1 l de óleo de cozinha;

f – 1 pacote de macarrão (500g);

g – 1 pacote de bolacha (400g);

h – 1 pote de extrato de tomate (190g);

i – 1 pacote de sal (1kg);

j – 1 sardinha (130g);

k – 2 milharinas (250g cada);

l – 1 kg de carne de charque;

m – 1 Kg de farinha de mandioca;

n – 1 pacote de leite (200g);

o – 1 margarina (250g).

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

Art. 7.º A Prefeitura de Marabá, através da SEASP, aplicará na política de Assistência Social do município no exercício de 2009 o montante orçado na LDO e LOA 2010, sob a ***rubrica 20.13.015.08.244.0009.2.083 – Programa de Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais.***

§ 1.º Para os exercícios financeiros que se sucedem ao atual, considerar-se-á o estabelecido na LDO e LOA do exercício respectivo;

§ 2.º Constatada a necessidade de alteração dos valores orçados nas respectivas leis, a mesma será feita através do Projeto Técnico denominado **Plano de Trabalho, Ação e Aplicação,** que será elaborado pela SEASP – Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, o qual conterá os projetos técnicos assistenciais a serem desenvolvidos, o plano de concessão dos benefícios e o cronograma de aplicação dos recursos para o exercício proposto;

§ 3.º O disposto no parágrafo anterior será encaminhado pela SEASP ao Poder Legislativo para a aprovação ao término de cada ano ou até 31 de março do exercício seguinte:

Art 8.º As despesas decorrentes desta lei preenchem os requisitos abaixo citados:

I – serão suportados por rubrica própria do orçamento municipal e em especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – não causarão impacto negativo no orçamento financeiro do exercício de **2010**, bem como atendem ao disposto na LDO e LOA de **2010**;

III – foram consideradas na estimativa de despesas da lei Orçamentária de **2010**;

IV – não afetarão as metas orçadas e respectiva previsão de resultados fiscais no anexo de metas fiscais da Lei Orçamentária de **2010**.

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de Dezembro de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br